



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 79. No caso de a despesa de pessoal ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica proibida a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil;
- IV - às atividades necessárias à arrecadação de tributos.

Art. 80. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Art. 81. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, observadas as disposições do inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 82. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterà margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo do salário mínimo nacional.



X



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 1º Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão das despesas obrigatórias, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão não haverá necessidade de demonstrar o impacto orçamentário-financeiro.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 3º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 83. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 84. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

Parágrafo único. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês, de acordo com a legislação previdenciária.

Art. 85. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos estabelecidos em Lei.

Art. 86. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 87. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o Regime Próprio de Previdência Social e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, objetivando adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2022.

Subseção II Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 88. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2022, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 89. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Parágrafo único. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 90. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.

Art. 91. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Subseção III Das Despesas com Assistência Social

Art. 92. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 93. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas no orçamento dotações para auxílios financeiros a pessoas atingidas pelas consequências da Covid-19.

Art. 94. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art.95. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 96. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 97. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 98. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara

Art. 99. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 100. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2022 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2021, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2022, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 101. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

§ 1º Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender no caput deste artigo.

§ 2º A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 102. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

§ 3º Poderão constar no orçamento de 2022 dotações destinadas a apoio à cultura e auxílios financeiros aos atingidos pelas consequências da Covid-19, vinculados às atividades culturais.





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 103. Nos programas culturais de que trata o art. 102, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Seção IX Dos Créditos Adicionais

Art. 104. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações de fontes de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º Para a situação constante no inciso II deste artigo, a Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§ 2º Nas alterações referenciadas no inciso III do caput poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 3º Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 105. Para a abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2022.

Art. 106. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 107. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2021 poderão ser reabertos ao orçamento de 2022, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2022.

Art. 108. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 109. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, desde que não comprometidos:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
- V - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 110. As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 111. Ficam autorizadas alterações e inclusões de categoria econômica, grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos, desde que não modifique o valor total das ações constantes na lei orçamentária e em créditos adicionais através de decreto.

Art. 112. Durante o exercício de 2022 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual 2022/2025, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 113. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

Art. 114. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Art. 115. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos n° 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Seção X

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 116. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Praça Ministro André Cavalcanti, s/n° - Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904
Fone: (81) 3521-6600 – 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 – 3524-9105





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Seção XI

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 117. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 118. Os planos de trabalho e os orçamentos de que trata o art. 117 desta Lei deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2021, para que a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente faça a inclusão no Projeto do PPA 2022/2025 e na proposta orçamentária para 2022.

Art. 119. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos por meio de transferências nos termos da legislação aplicável, de acordo com a programação financeira estabelecida.

Art. 120. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.



X



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 1º A omissão do dever de prestar de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.

§ 2º Até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, serão apresentados pelos gestores os demonstrativos da execução orçamentária do fundo ao conselho respectivo.

Art. 121. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

Seção XII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 122. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado considerando o exercício que entrar em vigor e os dois seguintes.

Art. 123. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do caput e § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e atualizações.

Parágrafo único. Para as despesas de valores até o limite de que trata o caput não será emitido demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.

Art. 124. A Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 125. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 126. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 127. Havendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - fomento ao esporte;
- VII - fomento à cultura;
- VIII - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS Seção I Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira

Art.128. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

Parágrafo único. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se as normas do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e disposições desta Lei sobre contingenciamento de despesas.

Seção II Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 129. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

Art. 130. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.



X



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 131. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2022:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2021, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2021, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

Parágrafo único. Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2021, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

Art. 132. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2021, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 133. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I Dos Orçamentos dos Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Indireta

Art. 134. Os orçamentos dos órgãos, entidades da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º A regra do caput aplica-se as autarquias, fundações, empresas públicas e demais entidades da administração indireta.





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 2º Os órgãos e entidades da administração indireta encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2021, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2022.

Seção II Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 135. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Art. 136. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 137. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e o alcance dos objetivos respectivos.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas de trabalho.

Art. 138. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR Seção I Dos Precatórios

Art.139. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

§ 1º. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficial aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

§ 2º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2022.

Art. 140. Para fins de acompanhamento, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.

Seção II Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 141. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2022 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2022, para investimentos, obedecidas as disposições do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Seção III Dos Restos a Pagar

Art. 142. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Seção IV Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.143. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Seção Única Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 144. Caso a proposta da Lei Orçamentária para 2022, apresentada ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2021, não for sancionada como Lei Orçamentária, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, a programação dela constante poderá ser executada a partir do primeiro dia útil de 2022, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres, catástrofes e enfrentamento de epidemias;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção de órgãos e unidades administrativas, despesas obrigatórias de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

autorizada a emissão de empenho estimativo, estabelecido no § 2º do art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964, para o exercício/2022.


Art. 145. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, 20 de setembro de 2021.


CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

CHANCELAS:


JOSÉ ALEXANDRO GOMES
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente


ANTÔNIO JOÃO DOURADO
Secretário Municipal de Gestão Pública


OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO DE PRIORIDADES



X



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO I – PRIORIDADES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

APRESENTAÇÃO

A administração municipal do Cabo de Santo Agostinho durante o processo de construção da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, terá como prioridade o atendimento das despesas obrigatórias e legais, as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como as ações mitigadoras dos efeitos da COVID-19. Além destas, a seguir, serão destacadas as demais ações prioritárias, baseadas nas treze áreas de atuação destacadas no Plano de Governo do Prefeito durante a campanha eleitoral, e ouvida a população em consulta pública.

A participação da população tem o objetivo de inserir realmente as necessidades dos municípios e representantes das comunidades. Neste ano foi adotado o modelo virtual, devido a necessidade do distanciamento social, recomendado pelas autoridades sanitárias, frente a pandemia do coronavírus. No primeiro momento foi disponibilizado um formulário digital no portal oficial da prefeitura através do endereço eletrônico: <https://prefeitura.cabo.pe.gov.br/>, onde no período de 30 dias a população pôde contribuir de forma efetiva no processo democrático de construção das cartas orçamentárias.

A consulta popular realizada de forma on-line, ouviu mais de 400 pessoas que escolheram dentre os eixos do Plano de Governo 2022/2025, quais ações devem ser tratadas pela Gestão Municipal como ações prioritárias no ano de 2022, entre as escolhidas podemos destacar por área as mais votadas, são elas: na Educação 20,2% opinaram para expandir o ensino integral, na Saúde 39% indicaram a construção de unidade de saúde, na Mobilidade Urbana 45,90% votaram na adaptação de calçadas e prédios públicos, na Segurança Pública a prioridade foi instalação de bases de segurança nos bairros com 40,3%, no Turismo e Desenvolvimento Econômico 34,4% sugeriram a criação de centros turísticos, no meio ambiente 33,7% indicaram incentivo e apoio as cooperativas de reciclagem, na Infraestrutura 36,7% votaram no saneamento nos bairros, na cultura 33,4% escolheram a reforma e





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

reestruturação do Teatro Municipal, por último no Esporte 57,7% optaram pela ampliação do esporte e lazer nas comunidades.

No segundo momento, ouvimos as sugestões dos representantes das associações locais, representantes da sociedade civil e demais participantes, durante a audiência pública de elaboração da LDO/2022, realizada no dia 20/07/2021, forma virtual.

As ações foram ajustadas pelos secretários municipais, alinhadas aos dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS do Guia de Gestão Pública Sustentável estabelecidos pela cúpula das Nações Unidas.











 <p>1 ERRADICAÇÃO DA POBREZA</p>	<p>ODS 1: Erradicação da pobreza Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.</p>
 <p>2 FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL</p>	<p>ODS 2: Fome zero e agricultura sustentável Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.</p>
 <p>3 SAÚDE E BEM-ESTAR</p>	<p>ODS 3: Saúde e bem-estar Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.</p>
 <p>4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE</p>	<p>ODS 4: Educação de qualidade Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.</p>
 <p>5 IGUALDADE DE GÊNERO</p>	<p>ODS 5: Igualdade de gênero Alcançar igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.</p>
 <p>6 ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO</p>	<p>ODS 6: Água potável e saneamento Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos.</p>
 <p>7 ENERGIA LIMPA E ACESSÍVEL</p>	<p>ODS 7: Energia limpa e acessível Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia, para todos.</p>



X



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

	ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos.
	ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.
	ODS 10: Redução das desigualdades Reduzir a desigualdade entre os países e dentro deles.
	ODS 11: Cidades e comunidades sustentáveis Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
	ODS 12: Consumo e produção responsáveis Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis.
	ODS 13: Ação contra a mudança global do clima Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos
	ODS 14: Vida na água Conservação e uso sustentável dos oceanos, mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.
	ODS 15: Vida terrestre Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e estancar a perda de biodiversidade.
	ODS 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os sentidos.
	ODS 17: Parcerias e meios de implementação Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

I – PRIORIDADES PARA EDUCAÇÃO



DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

001. Cumprir as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;
002. Implantar Política de Gestão com foco na intersectorialidade, buscando o desenvolvimento integral dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino;
003. Requalificar e reestruturar a FACHUCA promovendo a Educação Universitária do município;
004. Fazer parcerias com Universidades Públicas e o setor privado para expansão dos cursos oferecidos pela FACHUCA;
005. Reestruturar, Fortalecer e Capacitar os Conselhos (CME, FUNDEB, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONSELHOS ESCOLARES), promovendo a devida transparência e legitimidade;
006. Reformar a Biblioteca Municipal Central com acesso digital;
007. Criar Programa de Busca Ativa Educacional;
008. Garantir supervisão pedagógica para 100% das turmas e em todas as escolas da rede;
009. Garantir monitoramento de gestão escolar em 100% da rede municipal;
010. Implantar o Programa de Escola de Tempo Integral atendendo 20% dos estudantes da rede;
011. Criar mecanismo interventores e ensino para elevação dos indicadores de aprendizagens;
012. Criar o Programa Aprova Cabo para elevação dos índices do IDEB;
013. Instituir um Pacto Municipal pela Educação (PEM);
014. Implantar uma solução informatizada de Gerenciamento da Rede de Ensino;
015. Realizar acompanhamento sistemático dos dados e indicadores da rede Municipal;
016. Implantar o Programa Busca Ativa Escolar.

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

017. Cumprir a lei do Piso de acordo com Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério (PCCRM);
018. Revisar o PCCRM e o Estatuto do Magistério;
019. Incentivar a participação dos professores em congressos, seminários, feiras de livros, cursos de extensão etc.;
020. Realizar o rateio do FUNDEB com os professores da Rede Municipal de Ensino ao final de cada ano letivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

021. Suprir a falta de professores da Rede Municipal de Ensino, com a criação de um cadastro reserva, no que se refere as licenças de direito;
022. Implementar a Política de Bonificação dos Profissionais da Educação – PROBON.
023. Qualificar o processo de avaliação de desempenho docente a partir de critérios com foco na atuação pedagógica;
024. Ampliar o parque tecnológico para o uso dos profissionais em 100% das escolas;
025. Modernizar atendimento do fluxo do RH e implantar política de humanização.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

026. Implantar o Centro de Formação Pedagógica com recursos humanos, materiais e digitais necessários para a atualização dos profissionais da Rede Municipal de Ensino;
027. Promover a qualificação profissional para utilização dos recursos tecnológicos existentes na Rede Municipal de Ensino;
028. Incentivar a participação dos professores da Rede Municipal de Ensino nos cursos de especialização, mestrado e doutorado;
029. Garantir a perspectiva longitudinal à política de formação continuada;
030. Qualificar 100% dos professores que atuam na formação continuada da rede;
031. Implementar um Programa de Formação Continuada para os Gestores Escolares – PREGESTOR;
032. Elaborar um plano para implementação da cultura digital nas escolas.

INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS

033. Ampliar, recuperar e manter o Parque Escolar, visando a universalização do ensino;
034. Dotar as escolas com espaços para recreação, esportes, salas multimídias, laboratórios etc.;
035. Adequar creches e escolas com padrões mínimos de qualidade;
036. Reestruturar o Mestre Dié;
037. Criar um Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento das Escolas – PADEC;
038. Reformar 70% das escolas da rede municipal;
039. Ampliar anualmente 30% dos espaços físicos nas escolas;
040. Garantir transporte escolar para 100% dos estudantes da área rural que precisam do serviço e estudantes que tenham deficiência física;
041. Garantir transporte público gratuito para universitários da rede pública no período noturno.

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

042. Criar estratégias de avaliação do cardápio, por meio da escuta dos estudantes, professores, coordenadores e dirigentes escolares;





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

043. Promover mudanças significativas na Merenda Escolar, adequando o cardápio a realidade das Instituições de Ensino, priorizando o comércio e as cooperativas locais, junto a Secretaria de Agricultura, elevando a qualidade nutricional do alimento ofertado.

SEGURANÇA ESCOLAR

044. Implementar a Ronda Escolar no município, com a participação da Guarda Municipal em conjunto com a PM;
045. Equipar as Instituições de Ensino da Rede Municipal e o seu entorno com câmeras para monitoramento;
046. Garantir porteiros nas Instituições de Ensino, em todos os turnos de funcionamento.

DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ESPORTIVO DA EDUCAÇÃO

047. Ampliar o número de bandas escolares possibilitando a participação em campeonatos municipais, estaduais e nacionais;
048. Incentivar feiras multiculturais nas escolas municipais;
049. Realizar os jogos escolares nas diferentes modalidades;
050. Realizar feiras de conhecimento científico municipal;
051. Estimular gincanas escolares;
052. Fortalecer e ampliar o alcance de programas complementares.

EDUCAÇÃO INFANTIL

053. Manter a política de conveniamento para o atendimento de creches com a rede comunitária de ensino até a universalização da Educação Infantil pelo poder público;
054. Construir 4 creches, sendo uma em cada Regional, priorizando territórios de maior vulnerabilidade social e econômico;
055. Garantir equipamentos e mobiliários adequados para 100% das creches construídas;
056. Ampliar em 9% o atendimento às crianças de 4 e 5 anos;
057. Elaborar o Plano Municipal da Primeira Infância.

EDUCAÇÃO INCLUSIVA

058. Garantir profissionais com qualificação específica para o atendimento nas diferentes deficiências;
059. Promover formação continuada específica para esta modalidade;
060. Estruturar as salas de recursos multifuncionais, com pessoal e equipamentos adequados;
061. Adequar as instituições de Ensino, garantindo a acessibilidade da pessoa com





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- deficiência;
062. Assegurar material didático e acessível, junto aos materiais do kit escolar aos estudantes com deficiência.
 063. Garantir 100% das escolas que atenderam novas matrículas oriundas do Busca Ativa, mobiliários e materiais escolares adequados;
 064. Mapear 100% dos estudantes considerando indicadores de vulnerabilidade socioeconômica, raça/cor e gênero indexados à aprendizagem.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

065. Estabelecer parceria com empresas privadas para incentivar a profissionalização dos estudantes do EJA;
066. Erradicar o Analfabetismo.

EDUCAÇÃO DO CAMPO

067. Atender as Escolas do Campo e Quilombolas Onze Negras, respeitando suas características e peculiaridades;
068. Implementar ações específicas para a formação de professores que atuam na Educação do Campo e na comunidade Quilombola Onze Negras.

II – PRIORIDADES PARA SAÚDE



SAÚDE

069. Implantar hospital da Mulher do Cabo, em Ponte dos Carvalhos, onde atualmente fica a Maternidade Padre Geraldo;
070. Criar UPA Municipal;
071. Reformar e ampliar o Mendo Sampaio com implantação de salas de UTI;
072. Construir o SPA de Gaibú;
073. Implantar o programa REMÉDIO EM CASA onde a população vai receber os medicamentos de uso contínuo em casa.
074. Viabilizar implantação de UTI Neonatal;
075. Reestruturar a Atenção Básica;
076. Descentralizar a regulação na Atenção Básica;
077. Capacitar os funcionários que atuam no apoio psicossocial aos grupos;



X



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

078. Criar Unidades Básicas de Saúde na área rural do município de acordo com a demanda;
079. Implantar Unidades Móveis de Saúde nas áreas mais distantes;
080. Descentralizar os serviços de farmácia, principalmente na zona rural;
081. Acompanhar todo o sistema de distribuição de serviço pelo HORUS;
082. Sistematizar a rede de saúde;
083. Implantar o terceiro turno da Unidade Básica de Saúde;
084. Fortalecer o PSE – Programa de Saúde Escola;
085. Potencializar e incentivar programas de saúde preventiva primária;
086. Investir na informatização e integração de toda rede de atendimento à saúde;
087. Ampliar e fazer manutenção dos espaços físicos dos Postos de Saúde da Família dos bairros e centros, construção de novas unidades onde não há sede própria;
088. Reativar o projeto SAÚDE NOS ENGENHOS;
089. Realizar Concurso Público;

ESPECIALIDADES:

090. Criar Centro Geriátrico Municipal - Política do Idoso;
091. Ampliar o serviço de atendimento à Saúde da Mulher - Política da Mulher;
092. Ampliar o serviço de atendimento à Saúde do Homem - Política do Homem;
093. Criar um centro especializado para acompanhamento da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA);
094. Construir e Ampliar Centros de Especialidades Médicas;
095. Ampliar e descentralizar das UTIS - SAMU;
096. Equipar com UTI's os hospitais Infantil, Mendo Sampaio e a Maternidade Municipal;
097. Implantação do programa CORUJÃO DO EXAME onde a população irá fazer todos os exames no turno da noite até as 05:00 h nas clínicas particulares através de parcerias PPP;
098. Fortalecer a prevenção e o combate das doenças negligenciáveis;
099. Fortalecer o Conselho Municipal de Saúde;
100. Construir UPA de Pronto Atendimento;
101. Reestruturar o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);
102. Descentralizar os exames laboratoriais;
103. Implantar os odontomóveis;
104. Implantar serviços de Raio X odontológico nos postos de saúde onde haja este atendimento;
105. Construção do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) das praias.

SAÚDE ANIMAL

106. Promover e implementar as ações de bem-estar animal, difundindo o tratamento ético e respeitoso aos animais;

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904
Fone: (81) 3521-6600 – 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 – 3524-9105





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

107. Implantar atendimento móvel veterinário;
108. Isentar de taxas fiscais os espaços públicos para utilização em feiras para Adoção de Animais;
109. Criar campanhas de vacinação animal por bairros de forma ampliada;
110. Criar uma ouvidoria para caso de abandono e maus tratos de animais;
111. Estabelecer parceria público privado com universidades para atender a demanda da causa animal;
112. Reestruturar o CVA;
113. Construção do Hospital Veterinário.

III – PRIORIDADES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL



ASSISTÊNCIA SOCIAL

114. Aprimorar e adequar a Gestão do SUAS;
115. Reordenar a Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas agregando a política de Direitos Humanos numa única Secretaria.
116. Implantar a Gerência de Educação Permanente e Gestão de Pessoas;
117. Implantar a Ouvidoria da Assistência Social;
118. Promover a Inclusão Social da população em situação de risco, vulnerabilidade e pobreza articulando as competências municipais, estaduais e federais cujo foco seja a erradicação da pobreza;
119. Implantar o Programa Cabo + Cidadania nos Bairros através de ações integradas com a população e demais políticas setoriais, visando atender as necessidades da população em cada bairro de acordo com suas prioridades;
120. Aprimorar e incrementar os serviços oferecidos através das Proteções Sociais Básica e Especial de média e alta complexidade;
121. Regulamentar os benefícios, serviços, programas e projetos da política de assistência social;
122. Reordenar os Centros de Referência em Assistência Social - CRAS, de acordo com o mapeamento e necessidades dos territórios;
123. Promover Campanhas Educativas de diversos temas transversais;
124. Estruturar os Núcleos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
125. Garantir o direito de acesso ao mundo do trabalho, através da implantação de um Centro de Qualificação Profissional;
126. Implementar, através de parceria com o setor privado, projeto para Primeiro Emprego, com o objetivo de oferecer qualificação profissional a jovens de 16 a 24 anos,

